



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**COMISSÃO DE SEMENTES E MUDAS EM SÃO PAULO – CSM / SP**

**“LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DE CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES, SEM ORIGEM GÊNÉTICA COMPROVADA** *Calopogonium mucunoides, Canavalia ensiformis, Crotalaria breviflora, Crotalaria juncea, Crotalaria mucronata, Crotalaria ochroleuca, Crotalaria spectabilis, Crotalaria spp., Lupinus albus, Mucuna pruriens = Mucuna nivea, Mucuna pruriens var. utilis = Mucuna aterrima = Mucuna deeringiana, Neonotonia wightii = Glycine javanica e Pueraria phaseoloides*, para atender ao PARECER Nº 36/2018/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA, Processo Nº 21052.006374/2018-31”

Os membros do grupo técnico indicado pelo presidente da CSM-SP, para tratar do assunto de interesse do setor Forrageiro, através de consulta *on line*, abaixo indicados; em face à demanda do Parecer Nº 36/2018/CSM/DFIA/MAPA/SDA/Mapa; Processo Nº 21052.006374/2018-31, reuniu, em caráter emergencial, para determinar quais os critérios mínimos que os produtores deverão atender para Inscrição de Campos junto ao SIGEF, com espécie sem origem genética comprovada e, mediante o exposto, resolve:

Que as espécies de *Calopogonium mucunoides, Canavalia ensiformis, Crotalaria breviflora, Crotalaria juncea, Crotalaria mucronata, Crotalaria ochroleuca, Crotalaria spectabilis, Crotalaria spp., Lupinus albus, Mucuna pruriens = Mucuna nivea, Mucuna pruriens var. ulis = Mucuna aterrima = Mucuna deeringiana, Neonotonia wighi = Glycine javanica e Pueraria phaseoloides*, podem ser enquadradas em produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada, já que os materiais estão inscritos no RNC como a espécie propriamente dita (tipo de registro "ESPÉCIE"), sem denominação e informação do mantenedor, ou terão seus respectivos registros corrigidos para tal pelo SRNC; **Recomendamos e determinamos, para que de maneira compromissada**, que as espécies supra citadas, para serem multiplicadas e gerarem categorias S1 e S2, **deverão atender aos critérios no que diz a IN Nº30 de 2008 em seus anexos III e IV**, bem como os sub itens do item 6.7 e 6.0 da IN 09 de 2005, apresentando, para esse fim, no ato da inscrição do campo : Nota Fiscal em Nome do produtor ou do cooperante quando adquirida de terceiro e Remessa para multiplicação, termo de conformidade (ou boletim de análise) e laudo elaborado por este grupo técnico ( anexo a este). Por estarmos de acordo, decide, por unanimidade dos componentes do grupo técnico desta subcomissão, tornar como NORMA OBRIGATORIA..

Certo de vosso entendimento, colocamo-nos a disposição da CSM-SP , para esclarecimentos e solicitamos o encaminhamento.

Respeitosamente

Grupo Técnico da Subcomissão de Forrageiras da CSM-SP

Pedro Henrique Lopes Lourenço  
Geraldo Geraldi Junior  
Waldssimeler Teixeira de Mattos  
Luciana Gerdes  
José Pereira da Silva Filho  
Odinir Liberati Vieira  
Sergio Zeferino Batista

18/06/2018

  
Sandra Regina Dias Ferreira  
Secretaria Executiva CSM